

PROGE
PROCURADORIA-GERAL

PROCESSO:	3.159/2022 SEMUTRAN/PMA
ORIGEM:	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua
INTERESSADO:	SINETRAN- SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EIRELI- CNPJ: 24.062.025/0001-88
ASSUNTO:	Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro o valor do Contrato nº 007/2018 PMA.SEMUTRAN.

PARECER JURÍDICO- PROGE/PMA

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO VALOR EM SENTIDO ESTRITO MINUTA DO TERMO ADITIVO. **PARECER FAVORÁVEL.**

Ilustre Procurador Geral.

Trata-se de análise, por esta Procuradoria, quanto à viabilidade jurídica de se reajustar o valor do Contrato nº 007/2018-SEMUTRAN, em benefício da contratada SINETRAN- SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EIRELI- CNPJ: 24.062.025/0001-88, supostamente, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de modo a viabilizar a manutenção dos serviços.

1. DOS FUNDAMENTOS

Ao analisar a minuta do contrato do 6º termo aditivo, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo do contrato e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 8.666/1993 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa e o reajustamento de preços.

Consta nos autos toda documentação de habilitação e qualificação da empresa, demonstrando que a preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

Portanto, a referida Minuta do 6º termo aditivo, atendeu todos os dispositivos da Lei 8.666/1993, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta do 6º termo aditivo.



PROGE
PROCURADORIA-GERAL

2 CONCLUSÃO

Após minuciosa análise do respetivo termo aditivo, não vislumbro nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade para que se venha impossibilitar a realização do 6º termo aditivo do contrato, tendo em vista que foi elaborado em obediência aos ditames legais, razão pela qual, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 **OPINO pela aprovação do contrato.**

Cumpre registrar que a presente manifestação possui **natureza estritamente jurídica**, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o que me compete analisar.

Assim, salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior

Indico por fim, a remessa dos autos à **CGM/PMA** para regular seguimento.

Ananindeua/PA, 14 de junho de 2022

-Documento assinado digitalmente-

WILZEFI CORREA DOS ANJOS

Procurador do Município

Portaria nº 011/2020